PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05507/03

Autor: ROGERIO MARINHO
Data: 04/12/2003
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais Públicos, Casas Funerárias e similares em fixar em locais visíveis, informações sobre o direito dos cidadãos em receber o seguro obrigatório por acidente de trânsito, garantido por Lei Federal (DPVAT) e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os Hospitais Públicos, Casas Funerárias e similares, fixarem em locais visíveis, os direitos dos cidadãos acometidos e ou envolvidos em acidentes de trânsito, em receber o seguro obrigatório adequado por Lei Federal (DPVAT).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de novembro de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 05/12/03.